

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA E PROINF CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

1º - A Câmara Técnica de Infraestrutura Produtiva e PROINF é um segmento do CEDRS de caráter único e exclusivamente técnico para analisar e recomendar ao CEDRS a viabilidade técnica e de sustentabilidade dos projetos.

2º - Propor o aperfeiçoamento e integração do projeto de Infraestrutura Produtiva e PROINF.

3º - Contribuir com o monitoramento e avaliação dos projetos de Infraestrutura Produtiva e PROINF, em consonância com os Conselhos Municipais e Territoriais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

4º- Compõem a Câmara Técnica de Infraestrutura Produtiva e PROINF as seguintes entidades:

- 1) Seag
- 2) Incaper
- 3) Idaf
- 4) Iema
- 5) Mepes
- 6) Fetaes
- 7) DFDA/ES

Convidados:
Representantes dos CMDRS
Cons. Território Norte da Cidadania
Cons. Território Colatina
Cons. Território Caparaó
Cons. Território Sul Litorâneo
Cons. Território Juparanã
Cons. Território Montanhas e Águas

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

5º- As reuniões serão realizadas com duas semanas de antecedência à reunião do CEDRS.

6º- O tempo hábil para o encaminhamento dos Projetos é de três dias úteis antes da reunião da Câmara Técnica.

7º- O número mínimo de membros para a realização das reuniões da Câmara Técnica de Infraestrutura Produtiva e PROINF é de 50% das representações sendo que os representantes dos territórios participarão como convidados com direito a voz.

8º- Será recomendada às respectivas instituições, a substituição dos componentes que deixarem de comparecer por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, durante o ano civil.

I – Caso a entidade permaneça não comparecendo às reuniões após a substituição do representante, a mesma será desligada em definitivo da Câmara Técnica.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

9º- A Gerência de Agricultura Familiar e Reestruturação Fundiária terá a responsabilidade de receber e conferir a documentação enviada pelos proponentes das propostas de Infraestrutura Produtiva e indicar o relator das reuniões da Câmara Técnica, enquanto que a DFDA/ES terá a responsabilidade de receber e conferir a documentação enviada pelos proponentes das propostas do PROINF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CEDRS.